



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na Carreira de Magistério Superior na Unifesspa.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 24.05.2018, e em conformidade com os autos do Processo n.º 23479.007759/2018-30 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ingresso na Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) dar-se-á mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e de Títulos e ocorrerá conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá conforme a legislação vigente e de acordo com Resolução específica do CONSEPE.

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior é composta pelas Classes definidas em legislação própria.

Art. 3º A abertura de Concurso Público far-se-á mediante solicitação do Dirigente da Unidade à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP), especificando o regime de trabalho.

§1º Os requisitos mínimos para o ingresso na carreira do Magistério Superior devem ser o título de doutor.

§2º Nos casos de necessidade de atendimento de normas legais de conselhos e/ou órgãos classistas, devidamente justificados, poderá ser exigido o título de graduação ou de pós-graduação na área do Concurso, como requisito para o ingresso do candidato.

§3º Os casos referidos no §2º deverão ser apreciados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º O pedido de abertura de Concurso Público deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - Plano de Concurso a ser elaborado pela Subunidade ou Unidade Acadêmica, contendo as informações estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX e VIII do artigo 8º desta Resolução, e a indicação de avaliadores para a composição da Comissão Examinadora;

II - Ata ou Resolução da reunião do Órgão Colegiado da Subunidade Acadêmica responsável pela oferta de Curso de Graduação, na área do Concurso, com a aprovação do Plano de Concurso;

III - Ata ou Resolução da reunião de Órgão Colegiado da Unidade Acadêmica, na qual o Plano de Concurso foi aprovado.

§1º A inserção do Plano de Concurso na Plataforma Atena será de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

§2º Caso o Plano de Concurso não abra possibilidade de participação de egressos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela Unifesspa, deverá a Unidade informar justificativa da impossibilidade na Plataforma Atena.

§3º Atestada a disponibilidade de vaga para o Concurso Público, via Plataforma Atena, o Plano de Concurso deverá ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias para apreciação da Câmara de Ensino de Graduação, sob pena de redistribuição de vaga.

§4º Ficam proibidos de participarem das reuniões dos Órgãos Colegiados das Subunidades e Unidades Acadêmicas: cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil, de pretensão candidato aos Concursos Público de Provas e Títulos para o ingresso na Carreira de Magistério Superior na Unifesspa.

Art. 5º Caberá ao Dirigente da Unidade interessada garantir a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

Parágrafo único. Não sendo realizado o Concurso Público, por qualquer motivo, o Órgão Colegiado da Unidade deverá registrar a ocorrência em Ata, cientificando a PROGEP, com o encaminhamento da Ata correspondente.

Art. 6º A partir da publicação do calendário oficial do Concurso, a Unidade terá no mínimo 20 (vinte) dias para realizar a primeira Prova do Concurso e no máximo 90 (noventa) dias para encerrar o Concurso, à exceção dos casos autorizados diferentemente pelo Ministério competente.

Art. 7º Objetivando garantir o acesso de pessoas com deficiência e afrodescendentes, haverá sorteio, disponibilizado através de edital próprio, quando o número de vagas for igual ou superior a três (para negros) ou igual ou superior a cinco (para pessoas com

deficiência) para definir quais temas irão ser disponibilizados de acordo com o §2º, do artigo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como do §2º, artigo 1º, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Parágrafo Único. Não havendo provimento imediato em virtude do quantitativo disponível e no caso de existência de novas vagas, no decorrer do prazo de validade do concurso, o cargo será provido por candidato negro ou com deficiência mais bem classificado, observados os percentuais de reserva de vagas fixados neste edital.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 8º No Edital de abertura de Concurso Público de Provas e de Títulos para Professor deverão constar as seguintes informações:

- I** - Unidade proponente do Concurso;
- II** - Tema e conteúdos abrangidos pelo Concurso;
- III** - Número de vagas que constituem o objeto do Concurso;
- IV** - Relação das provas a que estarão submetidos os candidatos e a indicação de seu caráter eliminatório e/ou classificatório;
- V** - Forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do Concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho;
- VI** - Denominação do cargo público e a classe de ingresso;
- VII** - Descrição das atribuições do cargo público;
- VIII** - Indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- IX** - Indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- X** - Indicação da documentação a ser apresentada quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;
- XI** - Indicação das prováveis datas de realização das provas;
- XII** - Informação de que haverá gravação da leitura da Prova Escrita, Prova Didática e Defesa de Memorial;
- XIII** - Explicitação detalhada da metodologia para a classificação dos candidatos no Concurso Público, observados os critérios definidos em legislação própria;
- XIV** - Informação sobre a regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, conforme a legislação vigente;
- XV** - A remuneração inicial com a discriminação das parcelas que a compõem;
- XVI** - Lei de criação do cargo, emprego público ou carreira e seus regulamentos;
- XVII** - Valor da taxa de inscrição;
- XVIII** - Orientações para a apresentação do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos da lei;

XIX - Indicação dos procedimentos necessários à inscrição dos candidatos, mencionando ainda o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente;

XX - Exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XXI - Fixação do prazo de validade do Concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XXII - Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

XXIII - Número de vagas destinadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, conforme legislação vigente;

XXIV - Menção ao ato ministerial que autoriza a realização do Concurso Público, quando for o caso;

XXV - Informação de que, em não havendo candidato aprovado, a critério da Unidade interessada poderá ser nomeado para a vaga do Concurso Público candidato aprovado em Concurso Público de outra Instituição Federal de Ensino Superior, na mesma área de conhecimento.

§1º Para a Carreira do Magistério Superior, será estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a inscrição de candidatos com o Título de Doutor, podendo este ser reeditado, nos casos em que não houver candidatos inscritos ou candidatos não aprovados.

§2º Após o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Edital poderá prever, em casos excepcionais e aprovados pelo CONSEPE, a reabertura de inscrições para portadores do Título de Mestre ou Especialista, justificados pela Unidade interessada, observada a legislação vigente.

§3º Para a Carreira do Magistério Superior, nos casos em que o Edital prever a reabertura de inscrição para candidatos Mestres, o prazo para a inscrição será de 30 (trinta) dias, e em não havendo candidato com esse Título, para os *Campi* fora de sede, o Edital poderá prever ainda a reabertura, por mais 30 (trinta) dias, para candidatos portadores de Título de Especialista.

§4º Poderá o CONSEPE dispensar a exigência do Título de Doutor, substituindo-a pelo Título de Mestre ou de Especialista, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor, conforme justificativa fundamentada da Unidade interessada.

Art. 9º Após a publicação do Edital, no Diário Oficial da União (DOU), o Órgão responsável pelos Concursos Públicos na Unifesspa manterá a página eletrônica atualizada com informações sobre os mesmos.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10 A avaliação dos candidatos do Concurso Público ficará a cargo de uma Comissão Examinadora, designada para esse fim.

Art. 11 Compete à Comissão Examinadora:

- I** - Examinar o *Curriculum Vitae* dos candidatos, realizando o julgamento de títulos;
- II** - Organizar, aplicar, corrigir e avaliar as provas do Concurso;
- III** - Publicar na Unidade e na página do concurso, o resultado de cada etapa e o resultado final do Concurso;
- IV** - Subsidiar a Unidade e prestar as informações devidas, quando da interposição de recursos contra o Concurso;
- V** - Elaborar o Relatório Final do Concurso.

§1º Será considerado impedido e não poderá participar de Comissão Examinadora, nem mesmo na condição de suplente:

- a)** Cônjuge ou ex-cônjuge, divorciado ou separado de fato, e companheiro ou ex-companheiro de candidato;
- b)** Ascendente ou descendente de candidato ou parente colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;
- c)** O **avaliador** que tenha trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em co-autoria com candidato inscrito, em prazo inferior a cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;
- d)** O **avaliador** que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível graduação, especialização lato-sensu ou mestrado nos últimos cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;
- e)** O **avaliador** que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível doutorado ou supervisor de pós-doutorado **nos últimos cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;**
- f)** O **avaliador** que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau; e,
- g)** Outras situações de impedimento ou suspeição que venham a surgir na legislação e/ou que possam se configurar como impedimentos que já não estejam elencadas.

§2º A composição da lista para a escolha da Comissão Examinadora está condicionada à manifestação de anuência, por escrito, de cada professor indicado, assim como da aceitação do que reza o §1º, **art. 11** desta resolução.

§3º A Comissão Examinadora será composta de, pelo menos, um avaliador externo à Instituição ou à Unidade responsável pelo Concurso, salvo motivo de força maior.

§4º Pelo menos um dos avaliadores da Comissão Examinadora deverá atuar na área temática do Concurso.

§5º A Comissão Examinadora será única para todas as provas do Concurso, ressalvados os casos em que o suplente vier a assumir a titularidade.

§6º Em caso de desistência, a inclusão de novo avaliador na Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Órgão Colegiado da Unidade responsável.

Art. 12 A Comissão Examinadora será composta por servidores com o Título de Doutor, sendo 3 (três) avaliadores titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

a) A Unidade Acadêmica aprovará 6 (seis) nomes para compor a Comissão Examinadora e indicará três desses nomes como avaliadores titulares, que atendam às exigências de um avaliador externo;

b) Dentre os três avaliadores não indicados como titulares pela Unidade Acadêmica deverão constar um avaliador externo;

c) No eventual impedimento, documentado, do titular e suplente externos, poderá ser convocado para integrar a Comissão Examinadora o suplente vinculado à própria Unidade responsável pelo Concurso, que atue na área do concurso se possível.

d) A Comissão Examinadora será publicada no prazo de dez dias antes do início da primeira prova do certame.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 13 São requisitos para a inscrição nos Concursos:

I - Preenchimento do formulário de inscrição online disponível no endereço eletrônico concurso.unifesspa.edu.br;

II - Recolhimento do pagamento de taxa de inscrição estabelecido em Edital ou comprovante da isenção do seu pagamento;

III - *Curriculum Vitae*, registrado na plataforma Lattes.

§1º Os procedimentos para a inscrição de candidatos constarão no Edital do Concurso;

§2º A efetivação da inscrição somente dar-se-á após a comprovação do pagamento da taxa;

Art. 14 Compete ao Órgão Colegiado da Unidade a homologação das inscrições.

CAPÍTULO V

DA ISENÇÃO

Art. 15 Poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

I - Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135/2007; e, conforme legislação vigente;

II - For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto acima citado.

§1º A isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser solicitada mediante preenchimento, pelo candidato, de formulário próprio disponível no site do concurso, no qual deverá ser informado o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, e após, encaminhar ao endereço informado no Edital do Concurso declaração que atenda à condição estabelecida no inciso II deste artigo junto com a documentação de inscrição.

§2º O prazo para a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será definido no Edital do Concurso.

§3º O resultado do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no site de Concurso da Unifesspa.

CAPÍTULO VI

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 16 Consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, bem como na Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça (portador de visão monocular). A nomenclatura de Pessoas com Deficiência dar-se-á de acordo com o Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 17 Aos candidatos com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso público, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

Art. 18 As Pessoas com Deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, particularmente em seu Artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos requisitos para o cargo, ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para aprovação conforme disposições do Decreto Federal nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 19 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 20 Após a aprovação no concurso, devidamente homologado, o candidato que concorreu às vagas destinadas aos candidatos com deficiência será convocado para se submeter à Junta Médica Oficial de uma Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) para verificar se a sua deficiência se enquadra ou não na previsão do artigo 4º e incisos do Decreto 3.298/1999 (conforme disposição do art. 43, §2º do Decreto nº 3.298/1999).

Art. 21 O candidato que não comparecer à perícia médica ou que não for considerado candidato com deficiência pela junta médica, de acordo com a legislação concorrerá somente às vagas de ampla concorrência do cargo escolhido.

Art. 22 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.

Art. 23 A compatibilidade ou não entre a deficiência e as atribuições do cargo a ser ocupado pelo candidato será analisada durante o período do estágio probatório, na forma dos artigos 39, inciso III, e 43, §2º, do Decreto 3.298/1999.

Art. 24 Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Art. 25 O candidato, inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, deverá, obrigatoriamente, encaminhar:

I - Declaração, assinada, que deseja concorrer as vagas reservadas a pessoas com deficiência;

II - Laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou fotocópia autenticada em cartório) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei; e,

III - Solicitação de condições diferenciadas para a realização da prova, caso haja necessidade.

Art. 26 A forma de recebimentos dos documentos será especificada no Edital de Abertura e analisada por Comissão multidisciplinar que será constituída pela Instituição.

Art. 27 Não serão considerados resultados de exames e/ou outros documentos diferentes dos descritos e/ou emitidos em data anterior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de início das inscrições do concurso público.

Art. 28 O laudo médico (original ou fotocópia autenticada em cartório) não será devolvido, nem será fornecida cópia do laudo original.

Art. 29 O candidato que se declarar pessoa com deficiência terá seu laudo avaliado por uma equipe multiprofissional para comprovação de sua situação como Pessoa com Deficiência, de acordo com o art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99.

Art. 30 Caso a equipe multiprofissional julgue necessário, poderá haver convocação de candidatos para complementação da avaliação do laudo e eventuais recursos, devendo eles comparecerem às suas expensas em data e horário a ser comunicados por edital específico divulgado pelo Coordenadoria de Seleção e Admissão na página do concurso.

Art. 31 Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência que:

I - Não encaminhar a documentação solicitada;

II - Não observar a forma, o prazo e os horários previstos em Edital;

III - Apresentar laudo médico com o nome do candidato ilegível ou que não possa ser identificado;

IV - Não apresentar a deficiência enquadrada nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como na Súmula 377/2009 do STJ, atestado pela equipe multiprofissional da Unifesspa; e,

V - Não comparecer para a realização do exame clínico.

Art. 32 O indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência acarretará a perda do direito a concorrer à vaga reservada, entretanto o candidato continuará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

Art. 33 O resultado do pedido de inscrição na condição de Pessoas com Deficiência será divulgado no endereço eletrônico do certame.

CAPÍTULO VII

DOS CANDIDATOS NEGROS

Art. 34 O candidato interessado deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros autodeclarados pretos ou pardos, conforme quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 35 A opção por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (autodeclarados pretos ou pardos) valerá por autodeclaração de cor ou raça.

Art. 36 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à demissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 37 Conforme §1º do art. 1º da Lei Federal n.º 12.990/14, a reserva de vagas aos candidatos negros autodeclarados pretos ou pardos será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

Art. 38 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros autodeclarados pretos ou pardos, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que de 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 39 O candidato inscrito para as vagas reservadas aos candidatos negros autodeclarados pretos ou pardos, aprovado dentro do número de vagas da ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 40 Em caso de desistência de candidato aprovado na vaga reservada a candidatos negros autodeclarados preto ou pardo, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado nessa condição.

Art. 41 Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados nas vagas reservadas a candidatos negros autodeclarados preto ou pardo em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 42 Ressalvadas as disposições especiais previstas na Lei Federal nº 12.990/14, os candidatos inscritos nas vagas reservadas a candidatos negros autodeclarados preto ou pardo participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início de aplicação das provas, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas e aos critérios de aprovação do concurso.

Art. 43 A observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos inscritos nas vagas reservadas a candidatos negros autodeclarados preto ou pardo dar-se-á durante todo o período de validade do concurso público.

Art. 44 Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros autodeclarados preto ou pardo, o candidato deverá, no momento de sua inscrição:

I - Informar, em sua ficha de inscrição online, que deseja concorrer a vaga reservada candidatos negros autodeclarados preto ou pardo;

II - Marcar a sua condição de pessoa preta ou parda; e,

III - Preencher a autodeclaração.

Art. 45 A forma de recebimentos dos documentos será especificada no edital de Abertura e analisada por Comissão Especial que será constituída pela Instituição.

Art. 46 O resultado do pedido de inscrição na condição de Pessoas Pretas ou Pardas será divulgado no endereço eletrônico concurso.unifesspa.edu.br.

Parágrafo único. Os recursos em caso de indeferimento das inscrições serão analisados por Comissão Especial da Unifesspa e, caso esta julgue necessário, poderá haver convocação dos candidatos para complementação da avaliação, devendo comparecer às suas expensas, em data e horário a serem comunicados por edital específico divulgado pela Coordenadoria de Seleção e Admissão na página do concurso.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 47 Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I - Da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos a partir da data de sua publicação;

II - Do resultado da avaliação da primeira Etapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de divulgação do resultado;

III - Do resultado final do Concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§1º Os recursos deverão ser anexados em formato PDF em campo específico para *upload* no endereço eletrônico concurso.unifesspa.edu.br, na área de acesso pessoal do candidato;

§2º Não serão aceitos recursos via fax nem correio eletrônico;

§3º Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos;

§4º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito;

§5º Os recursos interpostos serão encaminhados, em primeira instância, ao Órgão Colegiado da Unidade interessada, ouvida a Comissão Examinadora e, em segunda instância, ao CONSEPE, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos entre cada instância recorrida;

§6º Julgados e decididos os recursos, a Direção da respectiva Unidade proporá à Reitoria a nomeação de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher, segundo a ordem decrescente da classificação final.

CAPÍTULO IX

DAS PROVAS, DO JULGAMENTO DE TÍTULOS E DA APROVAÇÃO

Art. 48 Os Concursos Públicos às Carreiras do Magistério de Ensino Superior constarão de 2 (duas) Etapas, sendo a Primeira Etapa de caráter eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa de caráter classificatório, na seguinte ordem:

I - Primeira Etapa:

- a) Prova Escrita e Leitura pública da mesma;
- b) Prova Didática;
- c) Prova Prática, se necessária;
- d) Prova de Memorial, se necessária.

II - Segunda Etapa:

- a) Julgamento de Títulos.

Art. 49 O candidato não eliminado na primeira Etapa deverá entregar à Comissão Examinadora, no prazo de até um dia útil a partir do resultado final da Primeira Etapa, o *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma Lattes, devidamente comprovado.

Seção I Das Provas

Subseção I

Da Prova Escrita

Art. 50 A Prova Escrita será obrigatoriamente dissertativa.

Parágrafo único. A Prova Escrita versará sobre item sorteado de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Edital de Concurso e terá a duração de até 4 (quatro) horas, observado o seguinte:

I - A presença do candidato é obrigatória durante o ato de sorteio do item da Prova Escrita, implicando a sua ausência em eliminação do Concurso;

II - A Prova Escrita será realizada imediatamente após o sorteio do item;

III - O julgamento da Prova Escrita será realizado conforme cronograma pré-estabelecido;

IV - A avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados e a valoração a ser conferida a cada um deles ficará a cargo da Unidade:

- a) Forma: introdução, desenvolvimento e conclusão;
- b) Conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade;
- c) Linguagem: uso adequado da terminologia própria ou técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical;

Subseção II

Da Prova Didática

Art. 51 A Prova Didática consistirá na apresentação oral pelo candidato de um item, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze), itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Plano (Já mencionado no parágrafo único do art. 50) e Edital do Concurso.

§1º A Prova Didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, cuja ponderação de cada critério ficará a cargo da Unidade responsável pelo Concurso, observados os seguintes itens:

- a) O planejamento, a organização e a clareza da aula;
- b) A extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato.

§2º A presença do candidato é obrigatória durante o ato de sorteio do item de que trata o *caput* deste artigo e a sua ausência implicará a eliminação do Concurso.

§3º Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a Prova Didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada dia de prova.

§4º Antes do início da Prova Didática os candidatos deverão entregar à Comissão Examinadora o plano de aula e o material de apresentação a ser utilizado na aula.

§5º A Prova Didática, realizada em sessão pública, terá duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, devendo ser gravada em áudio para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

Art. 52 O candidato somente poderá utilizar na Prova quaisquer recursos didáticos por ele julgados necessários, desde que disponíveis na Instituição.

Subseção III

Da Prova Prática

Art. 53 A Prova Prática constará de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, sendo vedada a presença de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

Parágrafo único. No caso de Prova de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato, cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade.

Subseção IV

Da Prova de Memorial

Art. 54 O Memorial, apresentado em 3 (três) vias, deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:

I - Descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, incluindo a sua produção científica;

II - Descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame;

III - Plano de atuação profissional para o primeiro triênio na área do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas, os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 55 A defesa do Memorial será realizada em sessão pública, vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

§1º A defesa do Memorial constará de apresentação seguida de arguição e deverá ser gravada em áudio, para efeito de registro e avaliação.

§2º A apresentação do Memorial pelo candidato terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§3º O tempo para arguição e resposta ao Memorial será definido pela Comissão Examinadora.

Art. 56 A Comissão Examinadora deverá considerar na Prova de Memorial os seguintes aspectos:

I - Domínio dos temas e das ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso;

II - Consistência teórica, formativa e prática;

III - Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso;

IV - Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

V - Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica;

VI - Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades administrativas universitárias;

VII - Participação do candidato em outras atividades individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame.

Parágrafo único. A valoração dos aspectos de que trata o *caput* deste artigo será definida previamente pela Unidade responsável pelo Concurso.

Seção II

Do Julgamento de Títulos

Art. 57 O Julgamento de Títulos será realizado por meio do exame do *Curriculum Vitae* registrado na plataforma Lattes e, quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes Grupos de Atividades:

I - Grupo I - Formação Acadêmica;

II - Grupo II - Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;

III - Grupo III - Atividades Didáticas;

IV - Grupo IV - Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas.

§1º As Unidades deverão estabelecer as atividades e as pontuações a serem consideradas nos Grupos de Atividades I, II, III, e IV acima descritos, com seus respectivos pesos, por meio de Resolução do Órgão Colegiado da Unidade, cujo cálculo final deve expressar a equivalência da pontuação de 0 a 10.

§2º Para os títulos constantes da Formação Acadêmica será considerada somente a maior titulação.

Seção III

Das Condições de Aprovação

Art. 58 Cada examinador deverá atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) no exame de cada Prova.

§1º A pontuação do candidato em cada Prova da Primeira Etapa será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, considerada uma casa decimal.

§2º Será aprovado no Concurso o candidato que obtiver na Primeira Etapa média aritmética simples igual ou superior a 7 (sete), calculada a partir da média obtida nas Provas Escrita, Didática, Prática, se houver, e de Memorial, se houver.

§3º Será eliminado na Primeira Etapa do concurso, o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) em qualquer uma das provas.

§4º A nota final do candidato será calculada como a média aritmética ponderada das notas da Primeira e Segunda Etapas.

§5º A ponderação indicada no parágrafo anterior deverá ser regulamentada em resolução específica das Unidades Acadêmicas;

§6º A classificação dos aprovados no Concurso será em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

§7º Os resultados de cada Prova e das Etapas serão publicados nos quadros de avisos da Unidade responsável pelo Concurso e na página do concurso.

Art. 59 O Relatório Final do Concurso, assinado por todos os avaliadores da Comissão Examinadora, deverá conter:

I - Ata de cada Prova e Etapa do Concurso, contendo as notas individuais de cada Prova e as médias obtidas por cada candidato acompanhada de toda a documentação referente ao Concurso;

II - Lista de frequência assinada pelo (s) candidato (s) e pela Comissão Examinadora de cada Prova da Primeira Etapa, bem como dos sorteios;

III - Classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

Art. 60 O presidente da Comissão Examinadora encaminhará ao dirigente da Unidade interessada o Relatório Final no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término da última prova.

Parágrafo único. O dirigente da Unidade submeterá o Relatório da Comissão Examinadora ao Órgão Colegiado respectivo para análise e homologação por maioria dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 61 O resultado do Concurso será homologado pelo Reitor, cabendo à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas publicar, no Diário Oficial da União, a relação dos candidatos aprovados e classificados de acordo com a legislação vigente.

Art. 62 Em caso de empate a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo Único do art. 27, da Lei n. 10.741, de 1.10.2003;

II - Maior média na Prova Didática;

III - Maior média na Prova Escrita;

IV - Maior média na Prova Prática, se houver;

V - Maior média na defesa de Memorial, se houver;

VI - Maior pontuação no Julgamento de Títulos;

VII - Maior tempo de magistério no Ensino Superior;

VIII - Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 Os Concursos terão validade estabelecida na legislação vigente.

Art. 64 Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato classificado, o Órgão Colegiado da Unidade deverá propor, para nomeação, o próximo candidato na ordem de classificação, desde que no prazo de validade do Concurso, e respeitando a política de cotas vigentes e aderidas pela Unifesspa.

Art. 65 Os docentes nomeados deverão participar de Programa de Formação Inicial no Serviço Público, ofertado pela Instituição.

Art. 66 Deverão, também, os docentes nomeados, participar do Programa de Formação Continuada, em metodologia e práticas de ensino, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), com apoio da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, até o encerramento do período do estágio probatório.

Parágrafo único. Os Cursos do Programa a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ofertados e realizados durante o período do estágio probatório e constituem critério para a sua avaliação, dentre outros.

Art. 67 O candidato aprovado e não classificado em Concurso promovido por Unidade Acadêmica poderá preencher vaga docente existente em outra Unidade da Unifesspa, comprovados o interesse institucional, o interesse do candidato e a afinidade relacionada ao eixo temático do Concurso, além dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso.

Art. 68 Para a nomeação e posse, o candidato deverá comprovar ser portador do título correspondente ao que consta no Edital do Concurso, segundo a legislação vigente.

Art. 69 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 70 Estará a PROGEP autorizada a implementar normativas vigentes que não esteja prevista nesta resolução ou venha a ser editada após sua aprovação.

Art. 71 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n.º 048, de 08 de janeiro de 2014 - CONSEPE; n.º 069 de 26 de novembro de 2015 – CONSEPE; e n.º 071 de 29 de abril de 2016 - CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 27 de setembro de 2018.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão